



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH

7040

Presidente da Mesa Diretora: Coriolando da Soledade Ribeiro Afonso

Espécie: Projeto de lei

Categoria: Não votado, não tramitado

Autoria: Maria de Fátima Pereira Macedo

Data: 05/06/2007

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI Nº 175/2007. (NÃO VOTADO). Dispõe sobre indenizações às vítimas de acidentes causados pela má conservação das vias públicas municipais e dá outras providências.

Controle Interno – Caixa: 26.4 **Posição:** 65 **Número de folhas:** 06

Espécie: Ph
Categoria: não tramitado
v: 26.4
ordem: 65
nº fls: 04



Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI N° **175** /2007

AUTOR:

Ver. Maria de Fátima Pereira Macedo

ASSUNTO:

Dispõe sobre Indenizações Ás Vítimas de Acidente Causados pela Má Conservação das Vias Públicas Municipais e dá Outras Providências.

MOVIMENTO

Entrada em – 05/06/2007
Comissão Legislação e Justiça

- 1 -
- 2 -
- 3 -
- 4 -
- 5 -
- 6 -
- 7 -
- 8 -
- 9 -
- 10 -



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Gabinete da vereadora Fátima Pereira

Projeto de Lei n.º 175 2007.

“DISPÕE SOBRE INDENIZAÇÕES ÀS VÍTIMAS DE ACIDENTE CAUSADOS PELA MÁ CONSERVAÇÃO DAS VIAS PÚBLICAS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

A Câmara Municipal de Montes Claros – MG, aprova e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art.1º- As vitimas de acidentes provocados por má conservação das vias públicas do município de Montes Claros, serão indenizadas pelos danos sofridos.

Art.2º- As vítimas, deverão requerer ao órgão competente do município, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do acidente, o correspondente aos danos sofridos.

Art.3º- Os Requerimentos, deverão ser encaminhados ao órgão competente do município com os seguintes dados:

I– Dados pessoais dos vitimados;

II– Comprovante de residência;

III–Laudo Pericial do Acidente e Boletim de Ocorrência, concedidos por autoridade policial competente, comprovando o acidente com a discriminação dos danos materiais com o veículo e o número de vítimas;

IV–Laudo médico, assinado por profissional habilitado, comprovando o atendimento médico às vítimas;

Art.4º-O Órgão de Trânsito Municipal terá o máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data de recebimento do requerimento, para analise e contestação ou deferimento.

Art.5º - Após deferimento do órgão competente do município, o prazo para pagamento, não poderá ultrapassar de 90 (noventa) dias a contar da data do requerimento.

Art.6º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão por conta de dotação orçamentária própria, proveniente da arrecadação de multas, taxas e outros recolhimentos do órgão municipal responsável pelo trânsito do município.



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Gabinete da vereadora Fátima Pereira

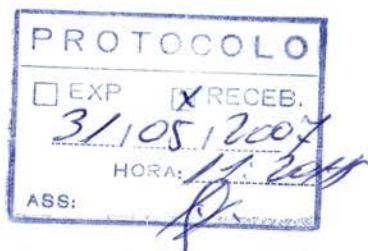
Art.7º- O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo máximo de 90 (noventa) dias a contar de sua publicação, definindo o órgão competente para sua aplicação.

Art.8º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art.9º- Revogam-se as disposições em contrário.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Montes Claros - MG, 30 de maio de 2007.

Fátima Pereira Macedo
vereadora







CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

ASSESSORIA LEGISLATIVA

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI N° 175/2007 QUE “Dispõe sobre indenizações às vítimas de acidente causados pela má conservação das vias públicas municipais e dá outras providências”, de autoria da vereadora Fátima Pereira Macedo.

Projeto de Lei enviado à Assessoria Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade, legalidade e forma técnica de redação.

O projeto em comento determina a indenização às vítimas de acidentes causados pela má conservação das vias públicas.

Nota-se um vício de iniciativa no referido projeto, posto que os projetos que versem sobre “*matéria orçamentária*” é de iniciativa exclusiva do prefeito, nos termos do artigo 51 da LOM, motivo pelo qual, ao nosso sentir, o projeto encontra-se viciado em sua iniciativa.

Em face ao exposto, o Projeto de Lei fere e contraria as disposições constitucionais e seus princípios, pelo que é o mesmo Inconstitucional e, infringe normas superiores ordinárias e complementares, sendo de igual forma, ilegal.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros/MG, 13 de junho de 2007.


Luciano Barbosa Braga
Assessor Legislativo
OAB/MG 78.605



Câmara Municipal de Montes Claros - MG

SALA DAS COMISSÕES COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI N° 175/2007

AUTORA: Ver. Maria de Fátima Pereira Macedo

MATÉRIA: Dispõe sobre indenizações às vítimas de acidentes causados pela má conservação das vias públicas municipais e dá outras providências.

I- RELATÓRIO

O referido projeto de lei de autoria da Vereadora Maria de Fátima Pereira Macedo “Dispõe sobre indenizações às vítimas de acidentes causados pela má conservação das vias públicas municipais e dá outras providências”

A proposição foi distribuída à Comissão de Legislação, Justiça e Redação em 05/06/2007, com entrada na Sala das Comissões no dia 13/06/2007.

Compete a esta Comissão, nos termos regimentais, emitir parecer sobre a legalidade, constitucionalidade e forma técnica de redação do projeto.

II – FUNDAMENTAÇÃO

O referido projeto, prevê indenizações às vítimas de acidentes causados pela má conservação das vias públicas municipais.

Convém destacar que iniciativa de leis, como a do presente projeto, que trata de matéria financeira e atribuições de órgão da Administração Pública, é privativa do Executivo Municipal, conforme estabelece o Art.51, incisos III e IV da Lei Orgânica Municipal.

Sendo assim, esta Comissão entende que o Projeto de Lei, em análise, incide em vício de iniciativa, contrariando normas legais e constitucionais.

III – CONCLUSÃO

Sendo assim, esta Comissão, conclui pela ilegalidade e inconstitucionalidade do referido Projeto de Lei.

Sala das Comissões, 18 de junho de 2007.

Ver. Sebastião Ildeu Maia – Presidente:

Ver. Ademar de Barros Bicalho – Vice-Presidente:

Ver. Eurípedes Xavier Souto – Relator: